

**CIRCULAR DIRETOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Nº  
436 DE 02.06.2008**

D.O.U.: 04.06.2008

Estabelece procedimentos a serem observados pelos Empregadores e os Trabalhadores, aqui designados como titulares de contas vinculadas, para obtenção de informação sobre as contas vinculadas do FGTS e/ou ter acesso às funcionalidades do Conectividade Social.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, e em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, dispõe sobre os procedimentos pertinentes a disponibilização de informação das contas do FGTS aos seus titulares - empregadores, trabalhadores e sucessores e ao acesso às funcionalidades do Conectividade Social.

**Obtenção de Informação das Contas Fgts**

A informação relativa às contas vinculadas do FGTS é disponibilizada, ao empregador, trabalhador ou sucessores, na forma de extrato resumido ou analítico, de relatório ou de arquivo, conforme normas e procedimentos ora regulamentados.

A informação relativa às contas FGTS é obtida por meio das seguintes canais:

- pelo trabalhador - na internet, nos terminais de auto-atendimento, via correio, via e-mail, via telefonia celular ou nas Agências da CAIXA.
- pelo empregador - na internet, mediante uso do Conectividade Social ou nas Agências da CAIXA;
- pelos sucessores - nas Agências da CAIXA.

É admitido o fornecimento da informação relativa às contas FGTS ao representante legal do empregador, do trabalhador ou sucessores, titular da conta vinculada, mediante instrumento de procuração público ou particular

que contenha poderes específicos para este fim e com firma do outorgante reconhecida.

É ainda admitido o fornecimento da informação relativa às contas vinculadas FGTS ao dependente/beneficiário de titular de conta já falecido, desde que esteja relacionado na Declaração de Dependentes/Beneficiários da Previdência Social ou Previdência Particular ou designado mediante determinação judicial.

A CAIXA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atenderá ao empregador, ao trabalhador titular de contas vinculadas FGTS ou sucessores, quanto aos pedidos de informação relativa ao total de depósitos efetuados, acrescidos dos respectivos juros e correção monetária, inclusive quando tal informação vise permitir os cálculos para realização dos recolhimentos rescisórios, conforme previsto no Art. 10 do Decreto 99.684/90.

#### Competência Pela Disponibilização da Informação das Contas Fgts

Compete à CAIXA o fornecimento de informação relativa aos lançamentos ocorridos nas contas vinculadas FGTS, após a centralização destas contas, na CAIXA, que ocorreu a partir de 1991 - Anexo I, conforme Art. 22, parágrafo único, do Decreto 99.684/90. Compete ao banco depositário anterior ou seu sucessor - Anexo II, o fornecimento de informação relativa aos lançamentos ocorridos nas contas vinculadas FGTS, de período anterior à centralização das contas na CAIXA, conforme previsto no Art.23 do Decreto 99.684/90. O banco depositário anterior deve atender às solicitações de extratos do FGTS em até 60 dias. Compete ao empregador comprovar o efetivo depósito dos valores devidos a título de FGTS aos seus empregados caso não haja registro desses depósitos na respectiva conta vinculada até a data da rescisão do contrato de trabalho.

#### Sigilo da Informação Constante Nas Contas Fgts

A informação consignada em todos os modelos de extratos do FGTS e nos arquivos/relatórios Informações de Saldo, está amparada pelo dever de sigilo imposto pelo Art. 1º da Lei Complementar nº. 105/2001. Assim, a CAIXA, somente por meio de decisão judicial ou autorização especial, conferida por cada titular de conta do FGTS - empregador, trabalhador ou sucessores, as fornecerá a terceiros.

## Uso do Conectividade Social

O Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP - Brasil. Os certificados digitais para uso exclusivo no canal de relacionamento eletrônico Conectividade Social, expedidos regularmente pela CAIXA, até a data de publicação desta Circular, em mídia disquete, preservadas as responsabilidades pactuadas para esta finalidade, tem sua data de validade estendida até 31/12/2011. Ficam excluídos da regra disciplinada no subitem acima os certificados digitais que estejam ou venham a estar revogados a qualquer tempo, caso em que perdem inteiramente sua validade. Em caso de o representante legal da Pessoa Jurídica titular de certificado eletrônico do Conectividade Social não desejar a ampliação da validade, nos termos acima, deverá comparecer, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação desta Circular, a qualquer agência da CAIXA e solicitar sua revogação ou emissão de novo Certificado, conforme normas vigentes e sem prejuízo das transações até aquele momento efetivadas.

## Tipos de Extratos/informação Disponibilizada

Ao empregador:

- extrato da conta empresa;
- extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;
- extrato analítico das contas vinculadas;

- informação de saldo - IS;
- relatório de inconsistência cadastrais.

Ao trabalhador titular de contas vinculadas do FGTS:

- extrato via Internet (contas ativas, inativas e planos econômicos);
- extrato regular das contas ativas (bimestral);
- extrato por e-mail das contas ativas (mensal);
- extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;
- extrato analítico das contas vinculadas;
- resumo de saldo (terminal de auto-atendimento, palm-top, wap).

Aos sucessores de trabalhador titular de contas vinculadas do FGTS:

- extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;
- extrato analítico das contas vinculadas.

Consulta a Informação Via Internet

O empregador ou o trabalhador titular de contas vinculadas FGTS, podem obter, via Internet, no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) os extratos, informação de saldo e informação das contas vinculadas FGTS, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador - Acesso Informações FGTS, ali disponível para "download".

Ao empregador, desde que esteja devidamente habilitado mediante certificação digital, é facultado, mediante uso do Conectividade Social, o acesso a: extrato individual para simples conferência; extrato para fins rescisório do contrato de trabalho; informação de saldo - IS; relatório de inconsistência cadastrais.

Estão aptas para consulta pelo empregador, via Internet, as contas vinculadas que atenderem as seguintes condições:

- estar vinculada ao CNPJ/CEI da empresa acessada;
- estar cadastrada no estabelecimento centralizador;
- constar do cadastro de contas ativas;
- ser do tipo optante, não optante ou recursal;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero ou;
- possuir saldo igual a zero, sem registro de data de movimentação ou encerrada por fusão/transferência;
- possuir saldo igual a zero, com registro de data de movimentação menor que 06 (seis) meses.

O extrato para simples conferência demonstra todos os lançamentos registrados na conta vinculada, no período compreendido entre a data corrente até o dia 10 imediatamente anterior e os seis meses anteriores, limitados aos últimos 32 lançamentos, apresentando o saldo da conta vinculada atualizado até a data da sua consulta/solicitação.

O extrato para fins rescisórios, contém a informação do valor base de cálculo para fins rescisórios e visa subsidiar o cálculo da multa rescisória, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto 99.684/90, de 08/11/90, com as alterações introduzidas pelo Artigo 31 da Lei 9.491/97, de 09/09/97, publicada no DOU - Diário Oficial da União, de 11/09/97, regulamentado pelos Decretos 2.430/97, de 17/12/97, e 2.582/98, de 08/05/98.

No valor-base de cálculo para fins rescisórios está incluído o valor atualizado

referente a eventuais saques na vigência do contrato de trabalho, inclusive referente ao valor aplicado pelo trabalhador em FMP que na composição do valor base de cálculo para fins rescisórios, considera-se o valor original de aplicação devidamente atualizado pelo índice do FGTS. Com relação às contas contempladas com os créditos complementares do FGTS, decorrentes dos Planos Econômicos Verão e Collor I, para contratos de trabalho rescindidos a partir de 1º de Maio de 2002, estando registrada a manifestação do trabalhador quanto a adesão às condições estabelecidas na LC 110/2001, mediante assinatura do Termo de Adesão - TA, o valor do complemento de correção monetária deve integrar a base de cálculo da multa rescisória, devendo este valor ser obtido nas agências da CAIXA e acrescido aos valores registrados na conta vinculada ativa correspondente ao contrato objeto da rescisão. A Informação de Saldo (IS) é um arquivo contendo informações, cadastrais e financeiras, de trabalhadores vinculados a um determinado empregador, apresentando o saldo da conta vinculada atualizado até à posição contábil da base de dados do FGTS. Os arquivos solicitados pelo empregador e as mensagens de retorno da CAIXA são postadas no Gerenciador de Mensagens na caixa postal do solicitante - empregador ou procurador, cadastrada no Conectividade Social, conforme detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Empregador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) .

O arquivo de IS apresenta contas que atendam as seguintes condições:

- estar vinculada ao CNPJ/CEI da empresa acessada;
- estar cadastrada no estabelecimento centralizador;
- constar do cadastro de contas ativas (optante, recursal e não optante) e do cadastro de contas inativas (não optante);
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;

- não possuir registro de data/código de movimentação;
- possuir saldo maior que zero.

Em se tratando de contas do tipo recursal, não é observada a crítica pertinente a validade do PIS/PASEP, ou seja, o arquivo pode conter contas com dado zerado ou inválido, aplicando-se a mesma regra as contas com admissão anterior a setembro de 1971. O Relatório de Inconsistências Cadastrais contém as contas vinculadas de trabalhadores que apresentam divergências cadastrais entre cadastro FGTS x PIS/PASEP, no Nome e/ou Data de Nascimento e/ou número do PIS/PASEP, e que por este motivo não estão disponíveis para visualização na Internet. Maior detalhamento sobre este produto pode ser obtido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Empregador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e na Circular CAIXA que trata da Retificação de Dados Cadastrais. O trabalhador, titular de conta vinculada FGTS, que possua a Senha Cidadão pode ter acesso via Internet aos seguintes serviços:

- atualização de endereço;
- consulta ao extrato;
- consulta a memória de cálculo da conta referente a diferença dos créditos complementares dos Planos Econômicos;
- opção pelo recebimento do extrato por e-mail.

A Senha Cidadão pode ser obtida em qualquer Agência da CAIXA, conforme detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). Estão aptas para consulta pelo trabalhador, via Internet, as contas vinculadas ativa, inativas e de diferença de créditos complementares dos Planos Econômicos, que atenderem as seguintes condições:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no

cadastro do PIS e no FGTS;

- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero.

Os serviços são acessados mediante informação do PIS/PASEP e da Senha Cidadão, sendo apresentado detalhamento dos dados cadastrais do trabalhador e os lançamentos realizados na conta vinculada nos últimos 2 meses.

O trabalhador titular de contas vinculadas FGTS, pode receber mensalmente no endereço eletrônico (e-mail) por ele indicado o extrato da conta vinculada ativa, sendo que o trabalhador que optar por este serviço terá a emissão do Extrato do FGTS Bimestral impresso suspensa.

Consulta a Informação Via Terminal de Auto-atendimento

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS pode obter, via terminais de auto-atendimento, os extratos ou informação de saldo da conta vinculada ativa e dos créditos complementares dos planos econômicos, desde que possua o Cartão do Cidadão e/ou a Senha Cidadão.

A utilização do Cartão do Cidadão pode ser substituída pela digitação do PIS/PASEP, pelo trabalhador diretamente na entrada de dados do terminal em uso.

Podem ser visualizadas nos terminais de auto-atendimento as contas vinculadas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes
- no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;

- possuir saldo maior que zero.

#### Consulta a Informação Via Telefonía Celuar ou Palm Top

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS, pode obter, via telefone celular com tecnologia "WAP" ou "PALM TOP", a informação de saldo da conta vinculada ativa e dos créditos complementares dos planos econômicos.

Dúvidas relacionadas à configuração do aparelho celular devem ser dirimidas, pelo trabalhador, junto à operadora do celular. Para ter acesso a informação via telefone celular ou "PALM TOP" é necessário cadastramento prévio do Código Identificador do Usuário - "Apelido" e uso da Senha Cidadão, observado detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

Podem ser visualizadas via telefone celular com tecnologia "WAP" ou "PALM TOP" as contas vinculadas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero.

#### Extrato Regular Via Ect - Empresa de Correios e Telégrafos

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS pode receber bimestralmente no endereço por ele ou por seu empregador indicado e devidamente registrado no sistema do FGTS, o extrato via correios, da conta vinculada ativa, conforme preconiza o Artigo 22 do Decreto 99.684/90, decreto que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Podem ser postados extratos via correio para todas as contas vinculadas ativas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero.
- apresente registro de endereço válido e com dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e do FGTS;
- que tenha o saldo igual a zero, mas possua lançamento com data superior a do último extrato emitido, até o limite de 200 lançamentos, no período de referência do extrato a ser gerado;
- que o cadastro do empregador esteja com o Indicativo de Emissão de Extrato igual a LIBERADO e possua inscrição CNPJ/CEI válido.

A qualificação ou inclusão do registro de endereço no cadastro do FGTS pode acontecer por meio dos seguintes canais:

- por meio do serviço Atualização de Endereço, na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), observados os procedimentos descritos no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" no mesmo endereço eletrônico ou ainda nas agências da CAIXA;
- por meio do pedido de atualização de endereço constante no extrato bimestral do FGTS, a ser apresentado pelo trabalhador em uma Agência da CAIXA;
- por meio do formulário Atualização de Endereço FGTS a ser obtido e protocolado pelo trabalhador em uma Agência da CAIXA;

- por meio do telefone 0800-7260101 (DISQUE CAIXA - Atendimento ao Trabalhador), pelo trabalhador;

- por meio do serviço, ao empregador, Alteração do Endereço do Trabalhador, no Conectividade Social - na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

A geração e postagem de extratos é segmentada por base cadastral do FGTS e ocorre na primeira quinzena de cada mês. Nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro são emitidos extratos das contas existentes nas bases cadastrais vinculadas ao Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande Sul e Santa Catarina. Nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro são emitidos extratos das contas existentes nas bases cadastrais vinculadas ao Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e São Paulo.

**Extrato da Conta Fgts do Trabalhador para Simples Conferência**  
Mediante solicitação do empregador, do trabalhador titular de conta vinculada FGTS, de seus sucessores ou do representante legal, a CAIXA emite extrato, a partir da migração das contas dos bancos depositários - Anexo I, demonstrando os lançamentos referentes aos recolhimentos efetivados por data recolhimento, competência e valores discriminados de depósito e JAM, se for o caso, para fins de conferência ou comprovação de recolhimento.

**Extrato da Conta Fgts do Empregador**  
Mediante solicitação do empregador ou seu representante legal, a CAIXA emite extrato, a partir da migração das contas dos bancos depositários - Anexo I, demonstrando os lançamentos referentes aos recolhimentos efetivados por data recolhimento, competência e valores discriminados de depósito, JAM, multa, contribuição social e multa da contribuição social, se for o caso, para fins de conferência ou comprovação de recolhimento.

Esta circular em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Vice-Presidente

ANEXO I  
TABELA DE DATA DE CENTRALIZAÇÃO DAS CONTAS FGTS NA  
CAIXA POR BANCO DEPOSITÁRIO

<b>CÓD BANCO</b>	<b>NOME DO BANCO</b>	<b>DATA DE MIGRAÇÃO</b>
001	BANCO DO BRASIL S/A	04/1992
003	BANCO DA AMAZONIA S/A	08/1992
004	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	10/1991
008	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	05/1992
020	BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A	05/1992
021	BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	11/1991
022	BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS	05/1992
024	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	07/1992
026	BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A	06/1992
027	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	06/1992
028	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A	07/1992
029	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A	08/1992
030	PARAIBAN-BANCO DO ESTADO DA PARAIBA	10/1991

031	BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A	10/1991
032	BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO	05/1993
033	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO	08/1992
034	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A	08/1992
035	BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A	04/1999
036	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A	07/1992
037	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	02/1992
038	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A	11/1991
039	BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A	05/1993
041	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL	02/1992
043	BANCO ESTADO RIO GDE. NORTE S/A	11/1991 e 05/1993
047	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	03/1992
048	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	08/1992
059	BANCO DO ESTADO DE RONDONIA S/A	11/1991
070	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A	04/1991
215	BANCO AMERICA DO SUL S/A	05/1991 e 12/1991
220	BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A	04/1991
226	BANCO AUXILIAR	04/1993

230	BANCO BANDEIRANTES S/A	05/1992
231	BANCO BOAVISTA S/A	05/1991 e 12/1991
237	BANCO BRADESCO S/A	12/1991
244	BANCO CIDADE S/A	03/1992
275	BANCO REAL S/A	09/1992
282	BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A	08/1992
291	BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A	05/1992
294	BANCO DE CREDITO REAL DO RS	05/1991
295	CREDIPLAN BANCO COMERCIAL S/A	05/1991
302	BANCO DO PROGRESSO S/A	09/1991
304	BANCO PONTUAL	05/1991
308	BANCO COMERCIAL BANCESA S/A	08/1991e 12/1991
CÓD BANCO	NOME DO BANCO	DATA DE MIGRAÇÃO
314	BANCO COMERCIO E INDUSTRIA S/A (COMIND)	05/1993
318	BANCO BMG	06/1991
320	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	08/1991
334	BANCO ECONOMICO S/A	06/1992
341	BANCO ITAU S/A	02/1992
344	BANCO MERCANTIL DE PERNANBUCO	06/1991
346	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A	08/1992

347	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	01/1992
351	BOZANO SIMONSEN	05/1992
353	BANCO GERAL DO COMERCIO S/A	11/1991
356	BANCO HOLANDES UNIDO S/A	05/1991
370	BANCO EUROPEU	04/1991
372	BANCO ITAMARATI	05/1991 e 12/1991
375	BANCO FENICIA S/A	05/1991
388	BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A	07/1991 e 12/1991
389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	09/1992
392	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A	02/1992
394	BANCO BMC S/A	05/1991
399	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	07/1992
409	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS	01/1992
415	BANCO NACIONAL S/A	06/1992
420	BANCO BANORTE S/A	11/1991
422	BANCO SAFRA S/A	08/1991
424	BANCO NOROESTE S/A	01/1992
434	BANCO POPULAR DE FORTALEZA S/A - BANFORT	06/1991
453	BANCO RURAL S/A	04/1991
456	BANCO DE TOKYO S/A	04/1991
466	BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A	05/1991

472	LLOYDS BANK PLC	07/1991
477	CITIBANK, N.A.	07/1991 e 11/1991 e 01/1992
479	THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON	05/1992
480	ROYAL BANK OF CANADA	05/1991
483	BANCO AGRIMISA S/A	04/1991 e 02/1992

## **ANEXO II**

TABELA DE BANCOS DEPOSITÁRIOS OU SUCESSOR RESPONSÁVEL  
PELA EMISSÃO DO EXTRATO FGTS

Visualize a tabela [clikando aqui](#)